

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.518.883-1

DATA: 23/09/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 359/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.518.883-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/Pr, em 12/06/2025 e 07/11/2025, para providências, e retornou a este CEE/PR, respectivamente, nas datas de 11/09/2025 e 17/04/2026.

Observa-se que o protocolo foi instaurado em 23/09/2022 e chegou neste CEE em 27/01/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta à fl. 291, mov. 24, que a referida instituição de ensino atende apenas parcialmente aos requisitos de acessibilidade, conforme segue:

[...] Apesar do Colégio contar com a presença de escadas com corrimão e um banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, é importante ressaltar que ainda existem aspectos a serem melhorados para garantir uma acessibilidade plena a todos os membros da comunidade escolar. Uma das lacunas identificadas refere-se à ausência de pisos táteis, os quais são fundamentais para orientar pessoas com deficiência visual e proporcionar-lhes segurança durante a locomoção pelo ambiente escolar.

Além disso, a inexistência de rampas adequadas para o acesso de cadeirantes e pessoas com dificuldades de locomoção, o que está sendo providenciado pela atual gestão.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.518.883-1

O protocolado foi convertido em diligência à Seed, em 12/06/2025, para providências quanto a divergência no Parecer Pedagógico n.º 1488/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 10/12/2024, quanto ao perfil profissional de conclusão do referido curso, com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, vigente, ausência dos documentos comprobatórios das habilitações dos docentes dos componentes curriculares de Física, de Sociologia, de Projeto de Vida e de Educação Financeira, bem como informar se a instituição de ensino já protocolou o pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, tendo em vista o vencimento do prazo em 31/12/2025.

Reapresentado a este CEE/PR em 11/09/2025, verificou-se, contudo, que o solicitado foi atendido apenas parcialmente, uma vez que a documentação foi apresentada com ressalvas, o perfil profissional de conclusão do referido curso não foi retificado e não foi informado o protocolo do pedido de renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica.

Em 07/11/2025, o protocolado foi novamente encaminhado em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino citadas apresentassem o perfil profissional de conclusão do referido curso atualizado conforme com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, vigente, e o número do protocolo do pedido de renovação do credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica. Retornou a este CEE/PR, em 17/04/2026, com atendimento ao solicitado.

A renovação do credenciamento para a oferta da educação básica venceu em 31/12/2025, entretanto, consta em trâmite neste CEE/PR o protocolado n.º 24.592.889-0, referente à solicitação de renovação do referido credenciamento.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, obteve sua última renovação do reconhecimento por meio da Resolução n.º 4401/2019 de 20/11/2019, com vencimento em 18/01/2023.

Cabe destacar a Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, quanto pedido de renovação de reconhecimento de curso, que estabelece:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.518.883-1

A instituição de ensino citada protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos referidos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, com a seguinte justificativa:

[...]

O atraso no processo de renovação ocorreu devido a uma série de fatores que impactaram nossas operações administrativas. Dentre esses fatores, destacamos:

Mudanças na equipe administrativa no período para renovação, enfrentamos mudanças significativas na equipe gestora e administrativa. Essas transições resultaram em uma interrupção temporária na continuidade das atividades relacionadas ao processo de renovação do reconhecimento.

Dificuldade em encontrar pareceres e atos que não se encontram devidamente arquivados no Estabelecimento de Ensino.

Durante o período de renovação do reconhecimento, identificamos a necessidade de ajustes adicionais para garantir a plena conformidade. Este processo de alinhamento exigiu revisões substanciais em nossa documentação.

[...]

Cabe destacar que o Plano do referido curso foi alterado pelo Parecer Pedagógico n.º 1488/2024, de 10/12/2024, pelo Parecer Pedagógico Complementar n.º 618/2025, de 10/09/2025 e pelo Parecer Pedagógico Complementar Retificado n.º 618/2025, de 02/12/2025 –DEP/Deduc/Seed, com alterações na carga horária do curso, de 3.167 horas para 3.000 horas, bem como no regime de funcionamento, na modalidade de oferta, no perfil profissional de conclusão de curso e na matriz curricular.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.518.883-1

A Matriz Curricular, consta no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 28/05/2029 e o Certificado de Conformidade tem vigência até 17/12/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Natália Reginato - EFMP	Curitiba/ Curitiba	Parecer CEE/CEMEP N.º 329/2026, de 18/05/2026. De: 01/01/2026 a 31/12/2030.	N.º 4401/2019 de 20/11/2019. Prazo: 19/01/2018 a 18/01/2023.	Prazo: 05 anos De: 19/01/2023 a 18/01/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.518.883-1

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Repreende-se a instituição de ensino referida pelo atraso nas solicitações de renovação dos atos regulatórios dos cursos e do seu credenciamento, para não prejudicar o seu funcionamento e garantir o direito dos estudantes em ter sua vida escolar regularizada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.